#### **Grupo Parlamentar**



#### PROPOSTA DE LEI N.º 31/XIII/2.ª

Consagra um regime transitório aplicável às declarações de rendimentos de IRS relativo a 2015, que permite a opção pela tributação conjunta em declarações entregues fora dos prazos legalmente previstos.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

"Artigo 3.º

[...]

1 — Relativamente ao ano de 2015, não é aplicável a primeira parte da alínea c) do nº 2 do artigo 59º do Código do IRS aos sujeitos passivos que, não tendo posteriormente procedido à entrega de declarações no regime de tributação separada, tenham indicado a opção pela tributação conjunta através da declaração de rendimentos apresentada fora dos prazos referidos no artigo anterior.

2 — .....

### Artigo 5.º

#### Efeitos da opção

- 1 Quando os sujeitos passivos tenham exercido a opção referida no artigo 3.º, há lugar à anulação oficiosa da liquidação segundo o regime da tributação separada e à emissão de nova nota de liquidação.
- 2 O processo executivo instaurado em virtude do não pagamento da nota de cobrança do IRS relativo a 2015, com base em declaração liquidada segundo o regime de tributação separada, é sustado desde a data de exercício da opção prevista no artigo 3.º
- 3 Verificada a falta de pagamento de nota de cobrança de IRS relativo a 2015, liquidada segundo o regime de tributação conjunta, o processo executivo suspenso será retomado mediante convolação do título executivo".

## Assembleia da República, 7 de Novembro de 2016

# Os Deputados